



LEI Nº 832/2011

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE BENS EM COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, os bens relacionados na presente Lei para a o a o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANTAGALO**, com sede na Avenida Epaminondas Fritz nº800, Centro, Município de Cantagalo, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 78.598.992/0001-98.

Art. 2º - O bem cedido em comodato será o seguinte: 01 Veiculo Tipo: Pás/AutoMotor, Combustível Álcool/Gasolina, Marca/Modelo FIAT/UNO MILLE ECONOMY, Ano de Fabricação 2011, Ano Modelo 2012, RENAVAL n° 33.634770-7, Placa AUF-6978, CHASSI n° 9BD15822AC6585341, Cor Branca, Motor 146E10110274870.

Art. 3º - O Comodatário de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda dos bens transferidos a esta, devendo devolvê-los ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

Parágrafo Único - Obriga-se a o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANTAGALO** a manter o Veiculo no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ele realizar qualquer tipo de negociação para o mesmo como ainda a entregar/devolver o Veiculo, ora cedido por comodato, em condições de utilização imediata, tão logo seja do interesse do Município, não lhe sendo cabível qualquer indenização, no caso do não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - O prazo de cessão em comodato será ate o termino do ano de 2013, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município. Havendo acordo entre as partes para possível prorrogação do referido comodato.



Art. 5º - Será de responsabilidade total da Instituição a operação dos equipamentos, respondendo esta pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes

Art. 6º - O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/
Cantagalo – PR, 02 de setembro de 2011.

Pedro Clarismundo Borelli
Prefeito Municipal